



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 913/2022  
RUBRICA *Marcia* FLS. 61

CONTRATO Nº 028/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2022

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE ÁGUA, GELADEIRA, MICRO-ONDAS E FOGÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal da Mulher, Sr<sup>a</sup>. **Marcia de Almeida Silva Azeredo**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 111138376 expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF (MF) sob o nº. 078.128.917-39.

**CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ nº 16.820.967/0001-50, localizada na Rua Praia das Gaivotas, nº. 310, lote 35, Quadra. 415, sala 01, Vilatur – Saquarema/RJ., representada pelo Sr. **Paulo Fernando da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 26.469.088-4 DETRAN/RJ e CPF nº 112.040.647-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 913/2021, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste instrumento contratação a aquisição de bebedouro de água, geladeira, micro-ondas e fogão, destinados a atender às necessidades dos servidores e usuárias nas dependências da Secretaria Municipal da Mulher de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 22, do procedimento administrativo nº. 913/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal da Mulher, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer



interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – Os objetos deverão ter garantia técnica de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do objeto e emissão dos respectivos documentos fiscais. No caso de defeitos que sejam verificados nos bens, os mesmos deverão ser corrigidos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, e quando esta operação não permitir que os mesmos estejam em condições de uso e com as mesmas características estabelecidas no Termo de Referência, caberá a sua substituição, no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.409,00 (seis mil quatrocentos e nove reais)**, para quantidade, totalidade e período, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Bebedouro de água para galão, com capacidade de fornecimento de água gelada, frontal com controle gradual de temperatura entre 5°C e 15°C; medindo aproximadamente 1005 x 315 x 330 mm, peso líquido aproximado de 14 Kg e peso bruto de 16,13 Kg.	unidade	02	R\$ 775,00	R\$ 775,00
2	Geladeira/Refrigerador, 2 portas, com aproximadamente 375 litros, com dimensões aproximadas de 176 x 62,1 x 75,5cm e peso aproximado de 58kg.	unidade	01	R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00
3	Micro-ondas com capacidade aproximada de 20L.	unidade	01	R\$ 590,00	R\$ 590,00
4	Fogão 5 bocas, com dimensões aproximadas de 96,3 x 77,5 x 59,2cm, peso aproximado de 30.2kg.	unidade	01	R\$ 949,00	R\$ 949,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.409,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal da Mulher, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



PREFEITURA  
SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 913/2022  
RUBRICA Portaria FLS. 64

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0010.2.163, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal da Mulher.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 21 de fevereiro de 2022.

  
Marcia de Almeida Silva Azeredo  
Secretária Municipal da Mulher  
CONTRATANTE

Marcia de Almeida Silva Azeredo  
Secretária da Mulher  
Matricula: 7463-0

  
INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.  
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Raissa Almeida Beiraqramde

CPF: 154.771.887-07

ASSINATURA 

NOME: Daniela dos Santos Sousa Ribeiro

CPF: 154.077.377-10

ASSINATURA 